

**CONTRATO DE FORNECIMENTO – CTR 045/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com sede na Rua Paraná, nº 217, Jardim Paulista, Edif. Orion, Sala 909, Suzano/SP, CEP nº 08.675-190, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.865.377/0001-05, com sede na Avenida Manoel Casanova, nº 285, Parque Santa Rosa, Suzano/SP, CEP 08.664-000, neste ato por sua sócia, a Sra. **Bianca Bastianelli**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 36.158.828-8, expedida SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 374.410.958-59, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de material médico e hospitalar no Município de Suzano/SP, conforme Proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este contrato tem um prazo de duração de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

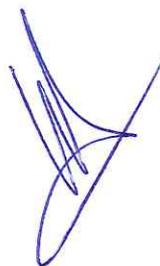
**Parágrafo Único** - O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos produtos objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores unitários, conforme tabela abaixo. O valor estipulado para tal contratação é de R\$ 70.081,20 (setenta mil oitenta e um reais e vinte centavos) mensal, com valor global de R\$ 840.974,40 (oitocentos e quarenta mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), cujo efetivo recebimento deverá ser atestado por preposto do **CONTRATANTE**.



Item	Especificação do material	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% - 5 LITROS	12	GL	198,00	2376,00
2	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	12	CX	7,50	90,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7	12	CX	6,00	72,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	12	CX	7,50	90,00
5	ALCOÓL 70% 100ML	1560	FR	2,20	3432,00
6	ASPIRADOR VENTURI 500 ML (VIDRO)	12	UND	98,00	1176,00
7	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,5M 13 FIOS	17280	UND	1,55	26784,00
8	ATADURA DE CREPE 15 CM X 4,5M 13 FIOS	17280	UND	1,69	29203,20
9	ATADURA DE CREPE 20 CM X 4,5M 13 FIOS	17280	UND	1,68	32486,40
10	AVENTAL DESCARTÁVEL	2400	UND	0,15	360,00
11	BANDAGEM TRIANGULAR 1,0 X 1,0 X 1,40	1080	UND	7,50	8100,00
12	BATERIA PARA DEB DL 123 LITHIUM 3V	48	UND	34,00	1632,00
13	BATERIA TIPO MOEDA CR2032	60	UND	7,90	474,00
14	BISTURI Nº11	12	CX	72,50	870,00
15	BISTURI Nº15	12	CX	72,50	870,00
16	BISTURI Nº21	12	CX	72,50	870,00
17	BISTURI Nº23	12	CX	72,50	870,00
18	BOLSA PORTA TALAS 100% POLIAMIDA	12	UND	70,00	840,00
19	CAIXA PERFUROCORTEANTE 1,5L	120	UND	3,50	420,00
20	CAIXA PERFUROCORTEANTE 3,0L	120	UND	5,60	672,00
21	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	36	UND	6,00	216,00
22	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	60	UND	6,00	360,00
23	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	48	UND	6,00	288,00
24	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	48	UND	6,00	288,00
25	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	48	UND	6,00	288,00
26	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA C/BALÃO Nº7,5	120	UND	15,50	1860,00
27	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA C/BALÃO Nº8,0	120	UND	15,50	1860,00
28	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 3,0-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
29	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 3,0-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
30	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 4,0-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
31	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 4,5-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
32	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 5,0-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
33	CÂNULA ENDOTRAQUEAL 6,0-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20




34	CANULA ENDOTRAQUEAL 6.5-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
35	CANULA ENDOTRAQUEAL 7.0-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
36	CANULA ENDOTRAQUEAL 7.5-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
37	CANULA ENDOTRAQUEAL 8.0-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
38	CANULA ENDOTRAQUEAL 8.5-COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
39	CANULA ENDOTRAQUEAL 9.0 COM BALÃO	144	UND	6,30	907,20
40	CATETER DE O2 TIPO OCULOS	960	UND	1,45	1392,00
41	CATETER INTRAVENOSO TEFLON 18G	600	UND	1,10	660,00
42	CATETER INTRAVENOSO TEFLON 20G	600	UND	1,10	660,00
43	CATETER INTRAVENOSO TEFLON 22G	600	UND	1,10	660,00
44	CATETER INTRAVENOSO TEFLON 24G	600	UND	1,10	660,00
45	CINTO ARANHA	72	UND	58,00	4176,00
46	CIRCUITO EM SILICONE PARA VENTILADOR PNEUMATICO ADULTO	36	UND	420,00	15120,00
47	CIRCUITO EM SILICONE PARA VENTILADOR PNEUMATICO INFANTIL	24	UND	420,00	10080,00
48	CLAMP UMBILICAL	240	UND	0,35	84,00
49	COLAR CERVICAL G	840	UND	12,00	10080,00
50	COLAR CERVICAL M	960	UND	12,00	11520,00
51	COLAR CERVICAL P	840	UND	12,00	10080,00
52	COLAR CERVICAL REGULÁVEL	1080	UND	44,00	47520,00
53	COMPRESSA CIRÚRGICA ZOBEC 13 FIOS 15X60-ABERTA	1920	PCT	1,60	3072,00
54	COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 7,5 X7,5 13FIOS COM 70	24000	UND	0,90	21600,00
55	ELETRODO DESCARTAVEL ECG ADULTO COM 30 UNID	24	PCT	15,60	374,40
56	EQUIPO MACROGOTAS	1440	UND	1,18	1689,20
57	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	360	UND	2,10	756,00
58	ESPARADRAPO 10X4,5	120	RL	9,00	1080,00
59	ESPARADRAPO 5X4,5	72	RL	5,10	367,20
60	EXTENSÃO DE NYLON TRANÇADA 5 MTS - 02	12	UND	111,00	1332,00
61	FIO DE NYLON 2,0(45CM) MONOFILAMENTO PRETO CUTICULAR	12	CX	48,00	576,00
62	FLUXÓMETRO DE OXIGÊNIO	36	UND	51,00	1836,00
63	FRASCO DE DRENO TORÁXICO 1000ML	36	UND	34,10	1227,60
64	FRASCO DE DRENO TORÁXICO 2000ML	24	UND	34,10	818,40
65	GEL DE ELETRODO 1KG	12	FR	8,20	98,40
66	HIPOCLORITO SÓDIO 1% 1000 ML	288	UND	3,20	921,60
67	INDICADOR BIOL. C/10 AMPOLAS-MON. CICLOS ESTER. EMULADOR	12	CX	105,00	1260,00
68	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR C/ 50	12	CX	463,00	5556,00
69	KIT APOIO PARA CABEÇA	840	KIT	88,00	73920,00




70	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO	12	KIT	490,00	5880,00
71	KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL	12	KIT	440,00	5280,00
72	LÂMINA CURVA/RETA PARA LARINGOSCÓPIO AÇO INOX	12	UND	165,00	1980,00
73	LÂNCETA AUTOMÁTICA GTECH COM 100	600	CX	33,20	19920,00
74	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO COM 10 UNIDADES	960	PCT	13,50	12960,00
75	LUVA ESTERIL Nº7,0	120	PAR	1,35	162,00
76	LUVA ESTERIL Nº7,5	120	PAR	1,35	162,00
77	LUVA ESTERIL Nº8,0	120	PAR	1,35	162,00
78	LUVA ESTERIL Nº8,5	120	PAR	1,35	162,00
79	LUVA NITRILICA C/ 100 G	12	CX	26,30	315,60
80	LUVA NITRILICA C/ 100 M	12	CX	26,30	315,60
81	LUVA NITRILICA C/ 100 P	12	CX	26,30	315,60
82	LUVA NITRILICA C/ 100 PP	12	CX	26,30	315,60
83	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G COM 100	720	CX	22,00	15840,00
84	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M COM 100	744	CX	22,00	16368,00
85	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P COM 100	660	CX	22,00	14520,00
86	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO PP COM 100	480	CX	22,00	10560,00
87	MANTA TERMICA 2,10 X 1,40	2640	UND	4,80	12672,00
88	MÁSC.DE ALTA CONC.ADULTA C RESER. REINALANTE	420	UND	22,30	9366,00
89	MÁSC.DE ALTA CONC INF C RESER. REINALANTE	300	UND	22,30	6690,00
90	MÁSCARA CIRÚRGICA DESC COM 50 UNIDADES	420	CX	7,30	3066,00
91	MÁSCARA LARINGEA Nº 3	180	UND	30,20	5436,00
92	MÁSCARA LARINGEA Nº 4	180	UND	30,20	5436,00
93	MÁSCARA LARINGEA Nº 5	180	UND	30,20	5436,00
94	MÁSCARA Nº5	480	UND	2,60	1248,00
95	MOCHILA AMPOLA COM DIVISÓRIAS. TAMANHO 0,38 X 0,32 X 0,18	12	UND	108,00	1296,00
96	MOCHILA TIPO SAMU EM NYLON 600. TAMANHO 44 X 38 X 18	24	UND	82,00	1968,00
97	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTI-EMBAÇANTE	72	UND	10,80	777,60
98	PA DE DEA ADULTO	60	UND	1320,00	79200,00
99	PA DE DEA INFANTIL	36	UND	1455,00	52380,00
100	PAPEL ECG 50X90	96	RL	5,50	528,00
101	PAPEL GRAU CIRURGICO 05X100M	12	RL	78,00	936,00
102	PAPEL GRAU CIRURGICO 10X100M	12	RL	99,30	1191,60
103	PAPEL GRAU CIRURGICO 15X100M	12	RL	145,65	1747,20
104	PAPEL GRAU CIRURGICO 20X100M	12	RL	196,00	2352,00
105	PAPEL GRAU CIRURGICO 30X100M	12	RL	208,00	2496,00
106	PILHA ALCALINA AA	120	UND	3,44	412,80
107	PILHA ALCALINA AAA(PALITO)	96	UND	3,80	364,80
108	PILHA ALCALINA C (MÉDIA)	48	UND	8,60	412,80




109	POLIFIX 2 VIAS	1200	Un	1,08	1296,00
110	FRANCHA DE RESGATE	24	UND	220,00	5280,00
111	PROTETOR DE EVISCERAÇÕES	1320	UND	6,10	8052,00
112	PROTETOR LATERAL DE CABEÇA	960	UND	97,00	93120,00
113	PROTETOR SOLAR FPS 30 120 GRAMAS	420	UND	10,10	4242,00
114	RESERVATÓRIO PVC PARA AMBU ADULTO	24	UND	51,20	1228,80
115	RESERVATÓRIO PVC PARA AMBU INFANTIL	12	UND	51,20	614,40
116	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML	1200	UND	0,41	492,00
117	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML	1200	UND	0,67	804,00
118	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML	1200	UND	0,25	300,00
119	SONDA ASP TRAQUEAL C/ VALVULA Nº04	120	UND	0,96	115,20
120	SONDA ASP TRAQUEAL C/ VALVULA Nº06	120	UND	0,99	118,80
121	SONDA ASP TRAQUEAL C/ VALVULA Nº12	120	UND	1,09	130,80
122	SONDA ASP TRAQUEAL C/ VALVULA Nº14	120	UND	1,10	132,00
123	SONDA ASP TRAQUEAL C/ VALVULA Nº16	120	UND	1,13	135,60
124	SONDA ASP TRAQUEAL C/ VALVULA Nº18	120	UND	1,15	138,00
125	SONDA ASP TRAQUEAL C/ VALVULA Nº20	120	UND	1,20	144,00
126	TALAFIX GG-TALA ARAMADA MOLDÁVEL	360	UND	16,30	5868,00
127	TALAFIX G-TALA ARAMADA MOLDÁVEL	600	UND	13,50	8100,00
128	TALAFIX M-TALA ARAMADA MOLDÁVEL	540	UND	9,80	5292,00
129	TALAFIX PP-TALA ARAMADA MOLDÁVEL	420	UND	7,10	2982,00
130	TALAFIX P-TALA ARAMADA MOLDÁVEL	420	UND	9,20	3864,00
131	TESOURA ROMBA SAMU	36	UND	22,00	792,00
132	TIRA P/ REAGENTE DIABETES ACTIVE COM 50	540	CX	66,00	35640,00
133	TOUCA DESCARTÁVEL TNT SANFONADA ELÁSTICO DUPLO	240	PCT	9,50	2280,00
134	VALVULA REGULADORA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO	12	UND	183,00	2196,00

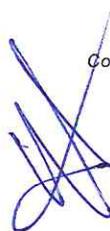
**Parágrafo Primeiro** – A medição se dará mensalmente, quando a CONTRATADA emitirá o correspondente boletim de medição dos serviços realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT




**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos nos contratos entre a CONTRATANTE e o Município de Suzano

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores dos contratos firmados entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas;
- b) Substituir os produtos defeituosos ou com avarias;
- c) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com o CONTRATANTE;
- e) Cumprir o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, para a total conclusão das entregas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
- g) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados, e mais:

- a) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a cláusula terceira deste instrumento;
- b) Verificar e aceitar a fatura emitida pela CONTRATADA, recusando-se quando inexata, incorreta ou faltar qualquer documento indispensável ao pagamento da mesma;

#### **CLÁUSULA SEXTA – INSPEÇÃO DO PRODUTO E DEVOLUÇÃO**

O CONTRATANTE deverá executar inspeção no mobiliário e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer nas instalações da CONTRATADA ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo a inspeção feita nas instalações da CONTRATADA, na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos produtos não foi aprovado na inspeção, a CONTRATADA, às suas expensas, deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas corrigir ou substituir o lote ou parte do lote rejeitado pelo CONTRATANTE. Tão logo o CONTRATANTE receba os produtos corrigidos ou substituídos, fará nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.



**Parágrafo Segundo** – Caso não seja possível a correção ou a substituição, dos produtos defeituosos ou fora de especificação, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago por esse lote ou parte do lote.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de a inspeção ter constatado que o lote ou parte do lote recebido dos produtos apresenta defeitos ou está fora das Especificações Técnicas, o CONTRATANTE deverá cuidar para que Produto rejeitado não sofra outros danos durante o período que esteja sob seus cuidados, bem como conservar sua embalagem original.

**Parágrafo Quarto** – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do Produto por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** - As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.



**Parágrafo Quarto** - Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** - "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS DE CONDUTA**

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (Anexo 01), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** - No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** - A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 5% (cinco por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.



**Parágrafo Segundo** - A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;



- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

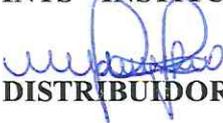
## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Suzano/SP, 01 de fevereiro de 2020

  
INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

  
DISTRIBUIDORA GO BUY EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: